



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

*Amílcar*  
*Bruno*

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

1º Outorgante : Município de Valpaços, Pessoa Colectiva nº 507674320 neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida.

2º Outorgante : Casa do Povo de Vilarandelo, Pessoa Coletiva número 500951829 com sede na Rua Professor José Ribeirinha Machado nº15, Vilarandelo, neste ato representada pelo Presidente da Direcção da Secção de Futsal, Senhor Bruno Miguel Lopes Moreno.

é celebrado o presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, com referencia à Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, o qual será regido pelas seguintes cláusulas :

### Cláusula 1ª ( Objecto)

1 – O presente contrato – programa tem por objecto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da pratica do desporto no Concelho de Valpaços.

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas:

- Participação da equipa sénior masculina no Campeonato Distrital de Futsal da Associação de Futebol de Vila Real, com inicio no mês de outubro de 2015 e término no mês de abril de 2016;

- Abertura das escolinhas de futsal direccionadas às camadas jovens, com o intuito de proporcionar formação contínua na modalidade, bem como a participação em encontros organizados pela Associação de Futebol de Vila Real;



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

*Quilbr  
Beu*

- Participação na organização do torneio de futsal da Comissão de Festas de Vilarandelo.

### Clausula 3<sup>a</sup> ( Regime de comparticipação)

No âmbito do contrato a celebrar, o Município de Valpaços, compromete – se a prestar apoio financeiro à Casa do Povo de Vilarandelo- Secção de Futsal no montante de **5.500,00€** , repartido da seguinte forma:

**2015- €3000,00**

**2016-€2.500,00**

### Cláusula 4<sup>a</sup> ( Obrigações do segundo contraente)

1 – O segundo outorgante compromete – se , no âmbito do presente contrato, a dar inteiro cumprimento aos objectivos nele consignados, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo por si apresentado, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e ao prazo de execução previamente estabelecido.

2 – O segundo outorgante obriga – se ainda a :

a) Apresentar ao 1º outorgante , para aprovação , um relatório anual das actividades desenvolvidas , com uma referencia expressa ao estado de execução do presente contrato;

b) Enviar ao 1º outorgante um relatório final sobre a execução do contrato;

c) Prestar ao 1º outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente contrato.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

*Auilon  
Zelus*

### Clausula 5ª ( Mora no cumprimento)

1 – O atraso do 2º outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato – programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este direito de resolução do presente contrato.

2 – A resolução do presente contrato pelos fundamentos expressos no número anterior, efectuar-se – à através da respectiva notificação ao 2º outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

### Cláusula 6ª ( Revisão do Contrato – Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo 2º outorgante aos objectivos ou resultados ora previstos no contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do 1º outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato – programa.

### Clausula 7ª ( Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O Acompanhamento e controlo de execução deste contrato rege – se pelo disposto no artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

### Clausula 8ª ( Duração do contrato)

O contrato vigorará até 30 de junho de 2016.

### Clausula 9ª ( Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor após a data da sua publicação nos termos da lei, conforme determina o artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.





## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### Clausula 10<sup>a</sup> ( Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela 2º outorgante;

**-Arquiva-se:** -Certidão comprovativa da sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral de contribuição e Impostos.  
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança social.

Valpaços, 9 de Outubro de 2015.

Pelo 1º outorgante:

*Aurora Costa Almeida*

Pelo 2º outorgante:

*Bruno Miguel Lopes Moreno.*